



**ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se a Vigésima Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Andréa Isa Rípoli. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e facultou a palavra aos Senhores Ministros. Não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 84-59.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargante: FRANCISCO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 157300-17.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCO ANDREI FLORIANI, Advogado: Leonardo Sabini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão.

Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 749069-51.2001.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SCHAHIN-CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Embargado(a): HIRAN HERMES BOGADO, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

II - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, patrono do Embargado.; Processo: **E-ED-RR - 4000-18.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÉRGIO LEANDRO CANELLA DE FIGUEIREDO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): SMART TECH CONSULTING LTDA., Advogado: Sérgio Pinheiro Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga.; Processo: **E-ED-RR - 1418-71.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Embargado(a): ANDRE LUIS STEFANELLI CONCEIÇÃO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado.; Processo: **E-RR - 14500-74.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROSE ALIDIANE PEREIRA VALDEVINO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Embargada.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 150500-62.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): CARLOS CESAR HAUER E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: **E-ED-RR - 12000-27.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDELETRIC, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Fernando Torreão de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira; III - Presente à Sessão o Dr. Fernando Torreão de Carvalho, patrono do Embargado.; Processo: **E-ED-RR - 141040-63.2008.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RÚBIA FERNANDES MÁXIMO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da Embargada.; Processo: **E-RR - 7100-08.2007.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLÁSTICOS SANTA CATARINA LTDA - PLASC, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Fabiano Ramalho, Advogado: Roberto Pessoa, Embargado(a): FRANCISCO ADENO MELO SOMBRA, Advogado: Richardy Bianchini de Mello, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de embargos; e II - rejeitar a arguição de litigância de má-fé, formulada pelo reclamante em contrarrazões. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do Embargante.; Processo: **E-RR - 172400-28.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PAULO ROBERTO RODRIGUES FREIRE, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, patrono do Embargado.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 1451-87.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE SHOPPING CENTER DE LONDRINA - SINDSHOPPING, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-RR - 981-70.2011.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JOSE ROBERTO DE LIMA, Advogado: Valdir Francisco de Oliveira, Embargado(a): CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL, Advogada: Selma Cristina Flores Catalan, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixadas em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Obs.: O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; Processo: **AgR-E-ED-ARR - 138300-61.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Adeir Rodrigues Viana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental. **Às dez horas e cinquenta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às onze horas e oito minutos. **Processo: AgR-E-AIRR - 38-21.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDMUNDO RODRIGUES DE MOURA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 55-48.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS LUZ BARBOSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

arts. 17, VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 106-23.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Severino de Sousa Oliveira, Agravado(s): SILVIA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 182-27.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO CASTIGLIONI CARRABBA, Advogado: Cristina de Borba Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-ED-RR - 220-14.2011.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: SIMONE DIAS, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **E-ED-RR - 224-54.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: DJANIRA GOMES ALVES, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Advogado: Cezar Britto, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **Ag-E-AIRR - 521-28.2012.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): PAULO CESAR DE ALMEIDA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; Processo: **E-RR - 1063-27.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): LÁZARO JOSÉ DE PAULA, Advogado: Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 1191-06.2010.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): FELIPE AUGUSTO BIANCONSINI DA SILVA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 1364-34.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Alexander Baptista Correia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): PAULO AUGUSTO JOSÉ FELICIANO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-RR - 1430-50.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARIA OLINDA SOARES, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1704-48.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA ALVES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1976-42.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO CORREIA PIRES REBELO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 45000-28.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): WILSON DE FREITAS, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-RR - 104500-33.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELSO FERNANDO BAPTISTA CABRAL, Advogado: Maxwell Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ivan Tauil Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-RR - 176400-69.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ÍTALO PEDRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VALENTINI, Advogado: Carlos Vinícius Ramos de Oliveira, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Elias Antônio Garbin, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ausência de interesse jurídico para recorrer.; Processo: **AgR-E-AIRR - 230000-26.1998.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): RODRIGO ALVARES MARQUES, Advogado: Alexandre Tadeu Artoni, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES VASSÃO, Advogada: Ana Cláudia Silva Barros, Agravado(s): DO LITORAL DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se ao Agravante multa de 1% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 17, VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-ARR - 13100-17.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JOAO PEDRO PHILLIP DAUDT ALENCAR DE AZAMBUJA, Advogada: Tatiana Batista Fernandes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil. Obs.: A Sessão indeferiu o pedido formulado por meio de petição pela Agravante TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., na qual se requeria a suspensão do julgamento.; Processo: **E-ED-ED-ED-RR - 30100-62.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DE LOURDES BARATA DA ROCHA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-ED-ARR - 632-17.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA, Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): EVALDO NEZZI, Advogado: Samuel Francisco Remor, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Odair José Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-RR - 671-14.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AISLAN THIAGO PRANDI, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, Advogado: Nelson Gomes Hespanha, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-AIRR - 823-17.2013.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CENIVALDO DA SILVA DELFINO, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **E-RR - 1090-55.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ AUGUSTO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1120-83.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA CLAUDIA BEQUIS DE ARAUJO E OUTRA, Advogado: Antonio Manoel R. de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS NUNES, Advogado: Vinícius Gava, Agravado(s): ARIOVALDO A. PIZZINATO, Advogado: Ronaldo José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar às agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **ED-E-ED-ARR - 1218-77.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): EDVALDO QUEIROGA DE MELO, Advogado: Carmem Carina Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AgR-ED-E-ED-RR - 1331-87.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOAO SILVIO SCHEFFER, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; Processo: **AgR-E-Ag-AIRR - 1408-32.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Solange Rita Marczynski, Agravado(s): CLEVERSON RODRIGUES, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao agravante multa no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-Ag-AIRR - 1863-06.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUBEN DE JESUS DUARTE E OUTRA, Advogado: Anderson Djar de Souza Silva, Agravado(s): AMERICO MAGALHÃES ALVIM, Advogado: Andrei Felipe Monteiro de Castro, Agravado(s): GIANY CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gutierres Medeiros Rego, Agravado(s): ANTONIETA DE LUCA SAMPOGNA, Advogada: Olga Berger, Agravado(s): JOSE ANSELMO LIEVORE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 3130-38.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO ALBERTO ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 3173-75.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 3237-44.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): BEATRIZ RODRIGUES DE ALMEIDA BARRETO, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-ED-Ag-AIRR - 10444-46.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GUEDES, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-RR - 15400-54.2006.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Cáceres, Advogado: Cassiano Eskildssen, Advogado: Márcio Ribeiro Pires, Advogada: Simone Beal, Agravado(s): NADIR CARLOS VIEZZI, Advogado: Raimundo Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **ED-AgR-E-ED-AIRR - 32600-34.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALEXANDRE MARTIN FERNANDEZ, Advogado: Maurício Ribeiro da Silva, Advogado: Altair Castor Cerqueira, Advogado: Sandra Regina de Lima, Embargado(a): ANDREA LA ROSA, Advogado: Thiago Azevedo Guilherme, Embargado(a): DINIZETE CARMO MARINHO, Advogada: Maria Aparecida Burato, Embargado(a): VIP SERVICE TELECOM LTDA., Advogado: Altair Castor Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-Ag-AIRR - 48700-19.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Agravado(s): JEFFERSON EDUARDO BOAVENTURA, Advogado: Rosilene Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-Ag-AIRR - 76000-34.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADENAIDE BENTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Cássia Alexandra Cândido, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Advogado: Edson Fernando Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-AIRR - 89200-71.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): FRANCIMÁRIA SANTOS DOS REIS DA COSTA, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), correspondente a 1% (um por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **ED-AgR-E-ED-Ag-RR - 132300-26.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JORGE RAFAEL JUVENAL BARRIENTOS RENARD, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Embargado(a): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogado: Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Marcelo Nastromagario, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1000219-64.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CICEVANIA PEREIRA VIEIRA GREGORIO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **E-RR - 1110-60.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OSNI MURBACH MATEUS, Advogado: Marco Antônio Colenci, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do relator. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento.; Processo: **Ag-E-AIRR - 197-84.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FDB SERVICES MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): RENATA CAMILO RODRIGUES, Advogada: Dislene Ramos Camargo, Agravado(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-ED-RR - 569-64.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): UNIÃO, Advogado: Mario Luiz Guerreiro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIA DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIPETRO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 592-39.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VANÍUS CASTRO DO AMARAL, Advogado: Thomas Steppe, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 741-96.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDO JUSTINO LOPES DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Advogado: Fernando Pinheiro Silva, Agravado(s): DANA INDUSTRIAS LTDA, Advogada: Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 802-18.2012.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MADEPAR S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Gilberto Dai Pra, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): PAULO FERREIRA BRANDAO, Advogado: Antonio Rampazzo, Advogado: Marco Antônio Ribas Rampazzo, Advogado: Ezequiel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: **AgR-E-AIRR - 830-65.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Kelly Cristina Perim Vale, Advogado: Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Agravado(s): EDIVALDO SANTANA, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): SPA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ARR - 947-81.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS TEIXEIRA SERAFIM, Advogado: Fábio Kfourri Palma, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1120-87.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONDOMINIO DO RESIDENCIAL IMPRENSA IV E OUTRO, Advogado: André Sarudiansky, Agravado(s): SINDICONDOMINIO-DF SINDICATO DE CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Délzio João de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 1250-26.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIVAIR MACEDO DA COSTA, Advogado: Tatyana Marques Santos Dé Carli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1443-06.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSE FORNAZIER CAMARGO SAMPAIO E OUTRO, Advogado: José Almir Curciol, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: Rafael Issa Obeid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **ED-E-RR - 1452-03.2012.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): DANILO LUIS DA SILVA, Advogado: Élinton Borges Zansavio da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 1964-65.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): EDUARDO TEIXEIRA CASSIANO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1977-45.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): ISABEL C CAMILLO TOLEDO, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1982-58.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): JUSTINA MARIA DE HOLANDA FARIAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 2158-52.2010.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): ANTONIO JOSE MEDICCI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Julio Rogerio Almeida de Souza, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 2186-06.2012.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROGERIO ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 2702-59.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANOEL ALBINO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RODOVIARIO NOVO HORIZONTE LTDA, Advogado: Luís Antônio de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 3238-64.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CLECIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 17600-11.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Kellcilene Cabral de Paula, Agravado(s): CELIO LUIZ DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: **AgR-E-AIRR - 24078-67.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): CECÍLIA ROSA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 24404-55.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): BARBARA CONCEPCION SOSA DUARTE, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **Ag-E-RR - 37000-64.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELAINE DE MELO SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; Processo: **Ag-E-AIRR - 50800-09.2009.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): DIEGO FELIPE FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Agravado(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 61400-14.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA MELO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 79100-02.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosele Gazzola, Agravado(s): LOIVALECI MORAES TRINDADE, Advogado: Virgínia Ramona Peixoto Martinez Nunes, Agravado(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-ED-ARR - 1557-39.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FLAVIO MIRANDA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; Processo: **AgR-E-ED-ED-RR - 110-66.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARCOS VINICIUS GERMANO DE PAULA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **AgR-E-ED-ED-RR - 114-97.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Agravado(s): CLEYTON DOS ANJOS BESERRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-ED-RR - 661-70.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): JOSUÉ PAULO MARTINS VILLARI, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-ED-ARR - 2655-93.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Denise Marques de Faria, Advogado: João Batista Ramalho de Lima, Embargado(a): MARILENE PACHECO SCHIEFFELBEIN, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 91600-65.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): CLAUDEMIR GARCIA, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 404985-94.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ COUTO AMIN, Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-ED-RR - 1858-60.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WLADIMIR APARECIDO LAINE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **AgR-E-AIRR - 408-28.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Adrielly Canto Nunes de Carvalho, Agravado(s): PEDRO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Amanda Farias Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 832-46.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARISANGELA JUSTINA DA TRINDADE, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 1014-37.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRE PATELLI COSTA, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 1074-17.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JOAO ALBERTO VIANA DOS REIS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1267-16.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GLADYS REJANE DE PAIVA LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; Processo: **AgR-E-AIRR - 1271-11.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIDYMO CURCIO DE AGUIAR BORGES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Jayrton Rodrigues de Freitas, Agravado(s): COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 2049-85.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Sidnei Alexandre Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MÁRCIA HELENA PEREIRA, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a segunda Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; Processo: **AgR-E-AIRR - 2881-51.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ROBSON AMORIM VASCONCELOS, Advogado: Eliseu Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 3025-61.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): WOLNEY ROBERT MARANHÃO ASSUNÇÃO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental, condenando a Reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa (artigos 17, VII, e 18, caput, do CPC).; Processo: **AgR-E-ED-RR - 4716-75.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SONIA MARY BRAGA VARELA E OUTRO, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Rosa, Agravado(s): CARMEN LÚCIA BRAGA, Advogado: Marco Antônio Ceni Lemos, Advogado: Luís Carlos Schimidt de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; Processo: **AgR-E-RR - 151700-72.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): BRENO AUGUSTO AZEVEDO ROCHA, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1001244-24.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KATIANE APARECIDA ESPECIO DE NOVAES, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MP EXPRESS SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA, Advogado: Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; Processo: **ED-E-ARR - 262-47.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDSON EDGAR NEUMANN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 467-76.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOSÉ PAULO SAMPAIO MACHADO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **ED-E-ED-RR - 1122-13.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ LÚCIO THOMAZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **ED-E-ED-RR - 1365-87.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TULIO FERREIRA LINS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante apenas para prestar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **AgR-E-Ag-CauInom - 15407-36.2014.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): IZABELA RIOS LEITE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; Processo: **ED-E-ED-RR - 36900-67.2005.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ISABELA KONZEN CASTRO, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Marcel Batista Yokomizo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento sem conferir-lhes efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescentar fundamentos, os quais passam a integrar o acórdão embargado.; Processo: **E-ED-RR - 42885-11.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MANOEL CASTILHO, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Embargado(a): DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem e, passando de imediato ao exame do mérito, julgar procedente o pedido formulado na reclamação, deferindo as diferenças de indenização de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.; Processo: **ED-E-ED-RR - 46600-74.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCELO MIRANDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **ED-E-ED-RR - 49000-93.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PATRÍCIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **ED-E-ED-RR - 53700-62.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): PAULO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **E-ED-RR - 55500-31.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Leopoldo Antunes de Oliveira Figueiredo, Advogado: Emília Hamam de Figueiredo, Embargado(a): DOUGLAS ROBERTO TRAININI, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **ED-AgR-E-ED-RR - 78700-27.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Embargado(a): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Marcelo Holanda Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **ED-E-ED-RR - 79100-43.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: APARECIDA DONIZETE BARBOSA PEREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **ED-ED-E-ED-RR - 83800-21.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SILVIA HELENA CARNEIRO DA SILVA MOREIRA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Meira Lúcia Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **ED-E-RR - 90200-46.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WANDERSON BARBOSA DE AMORIM, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Embargado(a): TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Rafael L.R. dos Santos, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **Ag-E-ARR - 146400-83.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES, Advogado: Kamilla Anício Maciel, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar aos agravados multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; Processo: **ED-ED-E-ED-RR - 301400-81.2007.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MAURÍCIO KRUGER, Advogado: Marlon Pacheco, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **E-ED-RR - 485600-37.2005.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE JOINVILLE/SC, Advogado: Alexandre Fuchter, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, DE OBRAS PÚBLICAS, PRIVADAS E AFINS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRAPAV, Advogado: José Maria de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido nos embargos de declaração no recurso de revista e, afastada a deserção, restabelecer o acórdão que, dando provimento ao recurso de revista, reconheceu a competência da Justiça Comum e determinada a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina para prosseguimento da análise da apelação, como entender de direito.; Processo: **ED-E-ED-RR - 1660800-88.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA DE LOURDES FÁVERO, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **ED-E-ED-RR - 8123900-59.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CRILON BARCELOS ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rejane Castilho Inacio, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE - PAR, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: **ED-E-ED-RR - 8591100-72.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE MIRANDA, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no acórdão embargado, sem, contudo, conferir-lhes efeito modificativo.; Processo: **AgR-E-RR - 122400-91.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ben-Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): LEANDRO NERI SANTOS, Advogado: Rogério Nunes Romano, Decisão: suspender o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator, após Sua Excelência ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental e o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos.; Processo: **AgR-E-AIRR - 54-17.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DIEGO RESENDE INÁCIO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **ED-E-ED-RR - 185-76.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GINALDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-AIRR - 440-79.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LCR COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTRO, Advogado: Ricardo Carlos Machado Bergamin, Agravado(s): EDILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Priscila Magda Faria Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **ED-E-RR - 511-62.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO ROCHA SAMPAIO JUNIOR, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para análise do pedido sucessivo de condenação do Banco reclamado ao pagamento de diferenças de salário decorrentes de promoções trienais (por antiguidade),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

como entender de direito.; Processo: **AgR-E-AIRR - 512-12.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DIOGENES FERNANDES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 755-52.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANSELMO MOURA CÂMARA E OUTROS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **AgR-E-AIRR - 816-56.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO BATISTA FARIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 834-12.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): RAIMUNDO ELMO DE FREITAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **ED-E-ED-RR - 998-24.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARIZETE MAIA MOREIRA, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1020-68.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): EDINALDO DE SÁ, Advogado: João Leandro Barbosa Cerqueira, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Advogado: Reinaldo Saturnino da Costa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **E-RR - 1182-55.2012.5.15.0067 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Embargado(a): WILSON BARBOSA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes da conversão dos salários em URV, restabelecendo o acórdão regional.; Processo: **ED-E-ED-RR - 1183-33.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): AMAURI FONSECA DA SILVA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-ED-RR - 1394-46.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Sandra Renata Santana Bastos, Embargado(a): MAXIMILIANO DOS ANJOS DE SÁ, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamado para apenas prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 1504-64.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE PENÁPOLIS - EMURPE, Advogado: Adib Antônio Neto, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MIESSI, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1672-17.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS POLO PASCHOAL, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 2007-62.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Bárbara Santos Rocha, Embargado(a): JOSÉ CARLOS ARAÚJO FELIX, Advogado: Adonias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: **AgR-E-AIRR - 3164-10.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): SANDOVAL CARVALHO LIMA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 193600-77.2008.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARILU FERREIRA PAULUCI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS, Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **Ag-E-AIRR - 216500-85.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): EDVALDO JOSÉ MORTEAN, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 849-83.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Kelly Andrade, Agravado(s): GIBRAIL DA COSTA FAGUNDES, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1236-21.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): ARIOMAR DA SILVA CABROCHA, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1717-69.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIR RODRIGUES BICALHO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 27700-56.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA LUCIA PIMENTEL GUIMARAES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-AIRR - 270500-18.2008.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVANDUI LAURINDO DE LIMA, Advogado: Evair Daniel de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): GRUPO FUTURA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; Processo: **E-RR - 55100-18.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Manoel Luis, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): FLÁVIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 274-83.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): MARCELO EMÍLIO GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-RR - 275-37.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANA PAULA DA SILVA AMBROSIO, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Embargado(a): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Talita Mendes Muracami, Embargado(a): ADELINO FECHIO, Advogado: Sídney Ricardo Veloso Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "prêmio produtividade - atribuição de natureza indenizatória mediante norma coletiva - inviabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 721-19.2011.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Agravado(s): WALLACE DE PAULA CINTRA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-AIRR - 924-45.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): WILLIAN FERREIRA DA SILVA, Advogado: Lincoln Carvalho Amacena,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 18 do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-ED-RR - 1381-67.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEBASTIÃO OSTORGIO DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 1900-98.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Agravado(s): CLAUDIO CONSELHEIRO, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: **E-RR - 24500-18.2006.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Embargado(a): ANA MARIA GUARDIA LEITE, Advogado: Jeruza Albuquerque da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **E-ED-RR - 67600-04.2004.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE LIMA AMORIM, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **E-RR - 87900-35.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargante: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA, Advogada: Tonia Russomano Machado, Embargante: SOCIEDADE DE AMPARO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): ILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nelson Silveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **Ag-E-RR - 132000-03.2006.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA CRISTINA SILVA ALKMIN, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 139400-93.2001.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADEVAN XAVIER GONÇALVES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): AUTO ÔNIBUS ATLÂNTICA LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luciano Rodrigues Machado, Embargado(a): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): BRISA-MAR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **E-RR - 174800-39.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÁLVARO CEZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **E-ED-RR - 216500-73.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SILVANA LOURDES NAVARINE DA SILVA, Advogado: Luiz Otávio Góes, Embargado(a): NUTRHOUSE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Embargado(a): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DESIDRATADOS LTDA. , Advogado: Paulo César Hertt Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; Processo: **Ag-E-ED-RR - 416500-37.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUCINÉIA MARIA MARTINS DA SILVA, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC, Advogado: Victor Guido Weschenfelder, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Agravado(s): COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFORMÁTICA E OUTROS, Advogado: Fernando Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: **ED-E-ED-RR - 775300-51.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRA REGINA DA COSTA SOARES, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudia Marilene da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão com efeito modificativo para determinar que, além da indenização substitutiva, sejam também deferidas as parcelas salariais decorrentes do reconhecimento da estabilidade, todas constantes do item 8.5 do pedido da exordial. Mantido o valor da condenação.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 915-51.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALFREDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Gilberto Júlio Sarmiento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento.; Processo: **E-RR - 76200-**



35.2008.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA FRAGA TORRES, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Emir José Tesch, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros de mora; determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo Banco patrocinador inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST.; Processo: **AgR-E-ED-ARR - 139-70.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ERICO ELIAS IGNACIO DA COSTA E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-RR - 419-29.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FLORISMAR ALVES DE MOURA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-RR - 511-62.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Embargado(a): DONISETI BRITO PEREIRA, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, no particular (fl. 490).; Processo: **Ag-E-RR - 768-23.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Odracir Juares Hecht, Agravado(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: João Alfredo Danieze, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; Processo: **E-AIRR - 853-48.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Embargado(a): RAMON CARLOS TEODORO, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Embargado(a): INSTITUTO SOLLUS, Advogado: Fernando Leme Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; Processo: **AgR-E-AIRR - 925-12.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WANDERLEY FIORATTI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; Processo: **ED-AgR-E-ED-RR - 1081-87.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): VICENTE CASTOR PEREIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios do autor, para alterar a fundamentação do acórdão embargado, mantendo, no entanto, a decisão que concluiu pelo não provimento dos agravo regimental, por fundamento diverso.; Processo: **Ag-E-ED-AIRR - 1253-85.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): WILLIANS APARECIDO BALBINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; Processo: **Ag-E-ED-AIRR - 1405-93.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): LETÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 1979-27.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): PAULO JOSÉ SIQUEIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **AgR-E-AIRR - 3140-76.2012.5.22.0004 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

22a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): GENIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar á agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos arts. 17, VI e VII e 18 do CPC.; Processo: **E-ED-RR - 7000-76.2006.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: REINALDO TAMASCO, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo despendido pelo empregado no deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; Processo: **AgR-E-RR - 107300-35.2008.5.17.0004 da 17a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO SANTOS FREITAS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **E-ED-Ag-ED-ARR - 116200-30.2007.5.02.0466 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS ALBERTO DANTAS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto às horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo despendido pelo empregado no deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; Processo: **AgR-E-RR - 124600-08.2013.5.21.0009 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALQUIRIA MARIA VITORINO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **ED-ED-E-RR - 153200-16.2011.5.21.0007 da 21a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Belmonte, Embargante: JERONIMO BARBOSA DA COSTA, Advogado: Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada e prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado.; Processo: **E-RR - 102700-79.2008.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO ALBERTO PORTO DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: I - por maioria, afastar o óbice ora apresentado para o não-conhecimento dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - suspender o julgamento do feito para que o Exmo. Ministro Relator prossiga no exame do recurso.; Processo: **AgR-E-AIRR - 49-50.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LOURENÇO ANTÔNIO DA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-AIRR - 55-51.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTONIO GILBERTO GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 171-79.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDA HERBERT MULAREK DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-ED-AgR-AIRR - 301-44.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-AIRR - 606-28.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 746-65.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIELO S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): RUBENS BUSCH DE PAULA, Advogado: Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-AIRR - 855-71.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): KELLY MARIA CORDEIRO DE CAMPOS, Advogado: Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-AgR-AIRR - 961-19.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RODRIGO LOPES QUINTINO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1142-20.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): RENATA FERREIRA TELLES, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-ED-AgR-AIRR - 1150-87.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAO DE QUEIJO ARAXA LTDA., Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Agravado(s): JOSÉ RODRIGO DE JESUS SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, porque intempestivo, impondo à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **Ag-E-ED-AIRR - 1265-50.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): LUCIANO APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): JOSÉ CATARINO DE PAULA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **Ag-E-ED-AIRR - 1371-57.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): TLAP PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Simone Cortes Candolo Edelman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-AIRR - 1449-14.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERMINAL QUIMICO DE ARATU S/A TEQUIMAR, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): EDVALDO DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): EMCO HIDRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio Lyra Quintela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 1503-49.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PET SHOP ANGOLA LTDA., Advogado: Leonardo Afonso Cortes, Agravado(s): MARINA FORTINI HORTA OLIVETTO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): ESPAÇO PET BETIM PET SHOP LTDA., Advogado: Rafael Neres Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-AIRR - 2069-11.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): LUIZ MELO LIMA NETO, Advogado: Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-ED-AIRR - 3311-49.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Valesca de Moraes do Monte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e impor aos agravantes multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 18 do Código de Processo Civil.; Processo: **AgR-E-ED-RR - 174400-64.2009.5.09.0660 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: **ED-E-ED-RR - 10022-72.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ANARDETE DAROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; Processo: **ED-E-RR - 52-94.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): LEVY BEZERRA MAIA, Advogada: Marinela Lorena Ferreira Bondziul, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-ED-AIRR - 870-37.2011.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LÊDA MARIA LINS DE CARVALHO, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procuradora: Roberta Santos Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; Processo: **ED-AgR-E-AIRR - 984-94.2012.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDVAN AURELIO NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Embargado(a): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; Processo: **ED-Ag-E-ED-RR - 9840-72.2004.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NATÁLIA VERAS GUARANI, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Correia, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **ED-AgR-E-ED-RR - 16400-45.2008.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A, Advogado: Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Advogado: Maurício Michels Cortez, Embargado(a): MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Adriano Manzatti Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **ED-E-RR - 116200-27.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Cintia Byczkowski, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP - FAEPA, Advogado: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: **ED-E-RR - 846500-84.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLÁUDIO CESAR DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva, nos termos do voto, sem conferir efeito modificativo ao julgado anterior. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais